BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.058/94

EMENTA: Dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito para disciplinar o trânsito da Zona Urbana de Belo Jardim.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito com a finalidade de disciplinar o trânsito da Zona Urbana da cidade;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, concederá ao Órgão do Departamento Estadual de Trânsito encarregado pelo disciplinamento do tráfego da Zona Urbana de Belo Jardim, todas as condições necessárias para a implantação do sistema;

Art. 3º - As condições aventadas no Artigo anterior, referem-se a Recursos Financeiros e Recursos Humanos;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com os recursos constantes das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 31 de agosto de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO